



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Coordenadoria de Execução Penal da Região do Vale do Paraíba e Litoral - Serviço de
Finanças e Suprimentos

MEMORANDO

Nº do Processo: 006.00139741/2025-87

Interessado: Coordenadoria de Execução Penal da Região do Vale do Paraíba e Litoral - Divisão de Administração

Assunto: Solicitação de Serviço de Manutenção de Veículo Oficial

Senhor Chefe Substituto do Departamento Regional de Administração Integrada,

Solicito de Vossa Senhoria autorização a pedido do Chefe de Divisão da Unidade Centro de Ressocialização de Atibaia para realização de serviço de manutenção corretiva do veículo oficial da marca **CHEVROLET**, placa **FRQ-3179**, patrimônio **CRA-6227**, categoria **S10**, pertencente à frota desta Unidade Prisional.

Ademais, trata-se de veículo fabricado no ano de 2015 (dois mil e quinze), com 10 (dez) anos de uso, cuja o serviço de manutenção corretiva em veículo terrestre como sistema de freio é imprescindível pois o veículo se encontra impossibilitado de seu uso, por questão de segurança e pelo fato de o sistema de freio não estar funcionando.

Ademais, esclareço que a escolha dos fornecedores se deve ao fato de serem empresas especializadas neste tipo de serviço para o modelo do veículo utilizado.

Para tal contratação, foram realizadas pesquisas de preço conforme preceitua o **DECRETO Nº67.888, DE 17 DE AGOSTO DE 2023**, e as empresas selecionadas foram: **WANDERLEY LAURIANO DE LIMA, ANDRE BASTOS DE OLIVEIRA, L M do PRADO GUERRA MECANICA LTDA**.

Entre essas empresas, a indicada como vencedora foi **L M do PRADO GUERRA MECANICA LTDA**, inscrita sob **CNPJ: 41.749.484/0001-53**, cujo menor valor apresentado foi o de **R\$200,00 (duzentos reais)**.

Por fim, em atenção ao **Art.75, Inciso I, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021**, solicito anuência para a referida contratação.

Atibaia, na data da assinatura digital.

Tennysson Carlos dos Santos
Chefe de Seção de Administração

Heriton Antoniete da Silva
Chefe de Divisão de Estabelecimento Penal

De acordo, acolho a justificativa enviada pelo Chefe de Divisão de Estabelecimento Penal do Centro de Ressocialização de Atibaia. Retransmito para o Serviço de Finanças e Suprimentos para providências necessárias.

Atenciosamente,

Alexandre Aparecido Parré

Chefe Substituto do Departamento Regional de Administração Integrada



Documento assinado eletronicamente por **Tennysson Carlos Dos Santos, CHEFE DE SEÇÃO**, em 04/04/2025, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heriton Antoniete Da Silva, CHEFE DE DIVISÃO**, em 04/04/2025, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Aparecido Parré, CHEFE - SUBSTITUTO**, em 04/04/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0062365575** e o código CRC **35052363**.

DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA 20/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
20/2025	380182-ESP-DEPTO.ADM.COORD.UN.PRIS.REG.V. PARAIBA/LIT	TENNYSSON CARLOS DOS SANTOS	02/04/2025 11:16 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		006.00126232/2025-94

1. Informações preliminares

REQUISITANTE:

Órgão: Centro de Ressocialização de Atibaia

Setor Requisitante (Unidade/Setor) Centro de Ressocialização de Atibaia

Responsável pela demanda: Heriton Antoniete da Silva

E-mail: chefedivisao.cratibaia@sp.gov.br

Telefone: (11) 4402-1292

DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

07/05/2025

GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Médio

2. Descrição sucinta do objeto

- 2.1 Realização de serviço de manutenção corretiva do veículo oficial da marca **CHEVROLET**, placa **FRQ-3179**, patrimônio **CRA-6227**, categoria **S10**, pertencente à frota desta Unidade Prisional.
- 2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

3. Justificativa da necessidade

Trata-se de veículo fabricado no ano de 2015 (dois mil e quinze), com 10 (dez) anos de uso, cuja o serviço de manutenção corretiva em veículo terrestre como sistema de freio é imprescindível pois o veículo se encontra impossibilitado de seu uso, por questão de segurança e pelo fato de o sistema de freio não está funcionando.

4. Estimativa de quantidade e valores

A estimativa de quantidades e valores da contratação é de um (1) serviço de manutenção do sistema de freio, cujo valor total estimado é de R\$ 200,00 (duzentos reais) para o exercício de 2025.

5. Vinculação ou dependência com outro DFD

A execução deste DFD tem dependência prévia com execução do **DFD 30/2025**.

6. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

HERITON ANTONIETE DA SILVA

Requisitante



Assinou eletronicamente em 02/04/2025 às 11:16:49.

Despacho: Autorizo a contratação, encaminhe ao setor de contratações, conforme proposto.

ALEXANDRE APARECIDO PARRE

Autoridade Competente - Substituto



Assinou eletronicamente em 02/04/2025 às 10:54:12.

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DO ETP E MAPA DE RISCOS 21/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
21/2025	380182-ESP-DEPTO.ADM.COORD.UN.PRIS.REG.V. PARAIBA/LIT	TENNYSSON CARLOS DOS SANTOS	03/04/2025 16:19 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		006.00126232/2025-94

1. JUSTIFICATIVA

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelos art. 72, I e art. 75, I da Lei nº 14.133/21 c/c art. 8º, II, do Decreto Estadual nº 68.017/23, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de estudo técnico preliminar e de análise de riscos.

Sendo assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALEXANDRE APARECIDO PARRE

Autoridade Competente - Substituto



Assinou eletronicamente em 03/04/2025 às 16:19:00.

Termo de Referência 17/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
17/2025	380182-ESP-DEPTO.ADM.COORD.UN.PRIS.REG.V. PARAIBA/LIT	TENNYSSON CARLOS DOS SANTOS	02/04/2025 11:18 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		006.00126232/2025-94

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de serviços no sistema de freio de veículo oficial, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. CONTABILIZA	CÓD. COMPRAS .GOV.BR	UNIDADE DE MEDIDA	QTD. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Manutenção Em Sistema Mecanico de Veiculo Terrestre - Freio de utilitário	19038	18163	Unidade	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00

- 1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
- 1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.
- 1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 40 dias., contados do(a) emissão da nota de empenho.
- 1.3. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.
- Subcontratação
- 1.4. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. trata-se de veículo fabricado no ano de 2015 (dois mil e quinze), com 10 (dez) anos de uso, cuja o serviço de manutenção corretiva em veículo terrestre como sistema de freio é imprescindível pois o veículo se encontra impossibilitado de seu uso, por questão de segurança e pelo fato de o sistema de freio não está funcionando.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A solução é a contratação de serviço de manutenção corretiva em veículo terrestre como sistema de freio.

4. Requisitos da contratação

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser observadas as regras atinentes às melhores práticas de sustentabilidade ambiental.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Modelo de execução do objeto

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2. O prazo para início do serviço é de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data do envio da Nota de Empenho.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os

poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º)

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de [ESP5]02 dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

- 7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.
- 7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
- 7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
- 7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
- 7.6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);
- 7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 7.8.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- 7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- Liquidação**
- 7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:
- 7.13.1. o prazo de validade;
- 7.13.2. a data da emissão;
- 7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.13.5. o valor a pagar; e
- 7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.17. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.23.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será da empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea ‘d’ da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova [de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou] de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 200,00

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme valores abaixo:

- a) ITEM: Serviço de Manutenção Em Sistema Mecânico de Veículo Terrestre - Freio de utilitário
- b) ESPECIFICAÇÃO CATSERV: Grupo 871 – Serviço 18163
- c) UNIDADE DE FORNECIMENTO: unidade
- d) QUANTIDADE: 01
- e) VALOR UNITÁRIO: R\$ 200,00
- f) VALOR TOTAL: R\$ 200,00
- g) NATUREZA DA DESPESA: 33903985

9.2. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 380182;
- II) Fonte de Recursos: 150010001;
- III) Programa de Trabalho: 14421381561390000;
- IV) Elemento de Despesa: 339039;

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

HERITON ANTONIETE DA SILVA

Requisitante



Assinou eletronicamente em 02/04/2025 às 11:18:25.

ALEXANDRE APARECIDO PARRE

Autoridade Competente - Substituto



Assinou eletronicamente em 02/04/2025 às 10:55:28.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Coordenadoria de Execução Penal da Região do Vale do Paraíba e Litoral - Serviço de
Finanças e Suprimentos

DECLARAÇÃO

Nº do Processo: 006.00139741/2025-87

Interessado: Coordenadoria de Execução Penal da Região do Vale do Paraíba e Litoral - Divisão de Administração

Assunto: Solicitação de Serviço de Manutenção de Veículo Oficial

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 006.00139741/2025-87

UNIDADE CONTRATANTE: 380182 - Coordenadoria de Execução Penal da Região do Vale do Paraíba e Litoral

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de serviço de manutenção corretiva do veículo oficial da marca **CHEVROLET**, placa **FRQ-3179**, patrimônio **CRA-6227**, categoria **S10**, afim de atender às necessidades da Unidade Centro de Ressocialização de Atibaia.

DECLARO ter utilizado as minutas padronizadas do Estado de São Paulo, elaboradas em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, de acordo com a análise técnica da Secretaria de Gestão e Governo Digital, e o exame jurídico da Procuradoria Geral do Estado, disponibilizadas no Portal de Compras do Governo do Estado de São Paulo (<https://compras.sp.gov.br/>), no sítio eletrônico <https://www.pge.sp.gov.br/>, ou em outro sítio eletrônico oficial do Estado, a seguir especificadas:

a) termo de referência para contratação direta de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme versão atualizada em 05/09/2024;

DECLARO, ainda, que eventuais alterações do texto padronizado foram destacadas em negrito e sublinhadas para o exame específico pela Procuradoria Geral do Estado, em atendimento ao artigo 53, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e discriminadas com a correspondente justificativa no anexo que constitui parte integrante desta declaração.

Atibaia, na data da assinatura digital.

Tennysson Carlos dos Santos

Chefe de Seção de Administração

Servidor responsável pela elaboração dos documentos

Alexandre Aparecido Parré

Chefe de Departamento de Administração Integrada

**ANEXO DA DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO
DE MINUTAS PADRONIZADAS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 006.00071465/2025-42

Lista de alterações do texto padronizado
(destacadas em negrito e sublinhadas)

Minuta alterada (conforme versão especificada na declaração)	Disposição(ões) do texto padronizado alterado	Justificativa da alteração
nenhuma alteração	nenhuma alteração	nenhuma alteração



Documento assinado eletronicamente por **Tennysson Carlos Dos Santos, CHEFE DE SEÇÃO**, em 04/04/2025, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Aparecido Parré, CHEFE - SUBSTITUTO**, em 04/04/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0062441870** e o código CRC **D19A80F1**.



SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

Mural | Legislação | Minutas Edital | Fornecedores | Catálogo | Comunicação | Manuais

14:59:20



Item



Negociação



Fornecedores



19038 - Serviço de Manutencao Em Sistema Mecanico de Veiculo Terrestre - Freio de Utilitario



Informações Gerais Sobre o Item

Grupo

5 - Serviços de Manutencoes/conservacoes de Bens Moveis e Imoveis

Classe

507 - Serviços de Manutencoes Em Veiculos

Serviço

2844 - Serviço de Manutencao Em Sistema Mecanico de Veiculo Terrestre

Elemento de Despesa

339039 - Outros Servicos de Terceiros-pessoa Juridica

Natureza de Despesa

33903978
33903980
33903985

Descrição do Item:

Serviço de Manutencao Em Sistema Mecanico de Veiculo Terrestre - Freio de utilitario

Unidades de Fornecimento:

Código	Descrição	Situação	-
1	1 - Un	Ativo	BEC

Indicadores:

Selecione a Unidade de Fornecimento: 1 - Un

3.563

Potenciais
Fornecedores

* Não houve negociação no período. (De 03/10/2024 até 03/04/2025)

Ouvidoria

Transparência

SIC



Catálogo - Itens selecionados

Sequencial	ID	Nome	Tipo	Unidade Medida	NCM/NBS	Margem Preferencia
1	18163	Manutenção Freio e Embreagem - Eletromagnética / Mecânica /Pneumática	SERVIÇO	UNIDADE		false



Ofício nº. 28/2025 - CSA

Atibaia, 20 de março de 2025

À ANDRE BASTOS DE OLIVEIRA (AUTO MECANICA BASTOS).

Prezado Sr. Gerente/Representante da empresa **ANDRE BASTOS DE OLIVEIRA (AUTO MECANICA BASTOS)**, em atendimento ao inciso IV do art. 3º do Decreto Estadual nº 67.888 de 17 de agosto de 2023, venho por meio deste solicitar orçamento para o veículo S10, placa FRQ-3179, patrimônio 6227, conforme dados indicados abaixo:

Peças:

Quantidade	Descrição
2	disco de freio dianteiro
1	jogo de pastilhas do freio dianteiro
1	parafuso da roda
1	prisioneiro da roda dianteira

Serviços:

Quantidade	Descrição
1	serviço em sistema de freio

Obs.: deverá conter no orçamento:

- a) descrição do objeto, com os valores unitário e total;
- b) número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do fornecedor;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão;
- e) nome completo e documento de identificação do responsável pelo orçamento.

Atenciosamente,

Heriton Antoniete da Silva

RG: 25.280.158-1

Chefe de Divisão – Estabelecimento Penal

Tennysson Carlos dos Santos

RG: 27.961.114-6

Chefe de Seção - Administrativo

Andre Bastos de Oliveira

RG: 46.752.545-6

Secretaria da Administração Penitenciária
Polícia Penal - Centro de Ressocialização de Atibaia
Rua José Bonifácio, 680 – Jardim Brasil, CEP: 12940-210 | Atibaia, SP
Fone: (11) 4412-0770 – E-mail: cr@cratibaia.sap.sp.gov.br



**AUTO MECÂNICA
BASTOS**

**AUTO MECÂNICA
BASTOS**

CNPJ: 31.335.804/0001-75

ENDEREÇO: RUA BERTRANDO MOLINARI, 248-MATADOURO

E-MAIL: bastosautomecanica@gmail.com

TELEFONE: (11) 9 9678-4167

ORDEM DE SERVIÇO

CLIENTE :	CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE ATIBAIA
CNPJ:	TELEFONE:
ENDEREÇO :	CIDADE:

QTD	PEÇAS/SERVIÇOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
2	DISCO DE FREIO	R\$ 415,30	R\$ 830,60
1	PASTILHA DE FREIO	R\$ 481,90	R\$ 481,90
1	PRISIONEIRO DE RODA	R\$ 35,70	R\$ 35,70
1	PARAFUSO DA RODA (PORCA DA RODA VAZADA	R\$ 29,80	R\$ 29,80
1	SERVIÇO DE SISTEMA DE FREIO	R\$ 350,00	R\$ 350,00
VALOR FINAL:			R\$ 1.728,00

DADOS DO VEICULO

MARCA:	GM	MODELO	S10
ANO:	2015	PLACA	FRQ-3179
PATRIMONIO:		KM	

20/03/2025 09:59

Andre Bastos de Oliveira



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS

Ofício nº. 29/2025 - CSA

Atibaia, 20 de março de 2025

À L M DO PRADO GUERRA MECANICA LTDA (L M CENTRO AUTOMOTIVO MULTIMARCAS).

Prezado Sr. Gerente/Representante da empresa **L M DO PRADO GUERRA MECANICA LTDA (L M CENTRO AUTOMOTIVO MULTIMARCAS)**, em atendimento ao inciso IV do art. 3º do Decreto Estadual nº 67.888 de 17 de agosto de 2023, venho por meio deste solicitar orçamento para o veículo S10, placa FRQ-3179, patrimônio 6227, conforme dados indicados abaixo:

Peças:

Quantidade	Descrição
2	disco de freio dianteiro
1	jogo de pastilhas do freio dianteiro
1	parafuso da roda
1	prisioneiro da roda dianteira

Serviços:

Quantidade	Descrição
1	serviço em sistema de freio

Obs.: deverá conter no orçamento:

- a) descrição do objeto, com os valores unitário e total;
- b) número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do fornecedor;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão;
- e) nome completo e documento de identificação do responsável pelo orçamento.

Atenciosamente,

Heriton Antoniete da Silva

RG: 25.280.158-1

Chefe de Divisão - Estabelecimento Penal

Tennysson Carlos dos Santos

RG: 27.961.114-6

Chefe de Seção - Administrativo

gov.br

Documento assinado digitalmente
VICTOR HUGO BERGAMO DELLOIAGONO
Data: 20/03/2025 10:22:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Secretaria da Administração Penitenciária
Polícia Penal - Centro de Ressocialização de Atibaia
Rua José Bonifácio, 680 - Jardim Brasil, CEP: 12940-210 | Atibaia, SP
Fone: (11) 4412-0770 - E-mail: cr@cratibaia.sap.sp.gov.br

RG. 434538759



Placa FRQ-3179	Cor	Chassi	Quilometragem 0.0	Combustível 0/8
Oficina L M do Prado Guerra Mecanica	Sinistro	Responsável Laura Michele	Validade do Orçamento	
CNPJ da Oficina 41.749.484/0001-53	Orçamento 1440.1 - 21/03/25 - 14:02:29			
Cliente CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE ATIBAIA	CPF/CNPJ do Cliente 96.291.141/0081-64	Telefone	E-mail cr@cratibaia.sap.sp.gov.br	
Endereço L M do Prado Guerra Mecanica (Linha Gerais) - 41.749.484/0001-53 (011) 940174628 - Impg.mecanica@gmail.com Travessa Santa Amélia 110, Vila Santa Libânia - Bragança Paulista - São Paulo CEP: 12904-080	Mão de Obra R\$ 200,00/h	Reparação R\$ 0,00/h	Pintura () R\$ 0,00/h	
	Desconto 0,00%	Valor Segurado	Valor Fipe (0043915) R\$ 102.603,00	

☐ TROCA ☒ R&I REMOÇÃO & INSTALAÇÃO ☒ REPARAÇÃO ☐ PINTURA ☐ ABAIXO DO PADRÃO ☐ ACIMA DO PADRÃO ☐ INCLUSÃO MANUAL ☐ SERVIÇO MANUAL ☐ CÓDIGO DIFERENTE

☐ SERVIÇO ☐ PEÇA DA CONTA ☐ IMPACTO ☐ SEM COBERTURA ☐ SOB ANÁLISE

ÁREA DE IMPACTO 1

ITENS DO TIPO IMPACTO - ÁREA DE IMPACTO 1

OPERAÇÕES	QTD	CÓDIGO	TÍTULO	FORNECIMENTO	PREÇO	DESCONTO	PREÇO LÍQUIDO
☒ T -	2	52091491	DISCO DO FREIO DIANT	Oficina	R\$ 992,55	60,00%	R\$ 794,04
☒ T -	1	52129019	JOGO DE PASTILHAS DO FREIO DIANT	Oficina	R\$ 1.513,56	69,00%	R\$ 469,20
☒ T -	1	9594683	PARAFUSO DA RODA (PORCA DA RODA VAZADA)	Oficina	R\$ 23,35	-	R\$ 22,02
☒ T -	1	11611063	PRISIONEIRO ROSCADO	Oficina	R\$ 29,56	-	R\$ 29,56
☒ R&I	1,00	1	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EM SISTEMA DE FREIO	Oficina	-	-	-

Troca / R&I
R\$ 200,00 @ 1,00

Pintura -

Reparação -

Serviços -

Forn. Oficina
R\$ 1.314,82

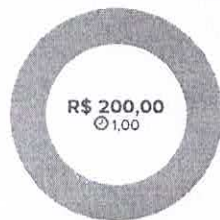
Forn. Cliente -

Total
R\$ 1.514,82

RESUMO GERAL

TIPO	TROCA / R&I	PINTURA	REPARAÇÃO	SERVIÇOS	FORN. OFICINA	FORN. CLIENTE	TOTAL
Totais em Sem Cobertura	-	-	-	-	-	-	-
Totais em Sob Análise	-	-	-	-	-	-	-

MÃO DE OBRA EM TROCA / R&I (IMPACTO)



- Funilaria (100,00%) R\$ 200,00 @ 1,00
- Vidraçaria -
- Tapeçaria -
- Elétrica -
- Mecânica -
- Pintura -
- Reparação -
- Serviços -

PEÇAS (IMPACTO)

Bruto de Peças (Oficina)	R\$ 3.550,24
Descontos (Oficina)	- R\$ 2.235,42
Líquido de Peças (Oficina)	R\$ 1.314,82
Bruto de Peças (Cliente)	-
Descontos (Cliente)	- R\$ 0,00
Líquido de Peças (Cliente)	R\$ 0,00

TOTAL DO ORÇAMENTO

Peças pela Oficina	R\$ 1.314,82
Líquido de Mão de Obra	+ R\$ 200,00
Total Geral	R\$ 1.514,82

R\$ 1.514,82
Total Geral

R\$ 1.514,82
Líquido Geral

Status do Orçamento: Iniciado | Relatório gerado em 21/03/2025 - 14:03:30 pelo Sistema Cilia - www.cilia.com.br



LAURA MICHELE
DO PRADO
GUERRA:510124
54886

Assinado de forma digital por LAURA MICHELE DO PRADO GUERRA:51012454886
Dados: 2025.03.21 14:20:35 -03'00'

41.749.484 / 0001 - 53
L M DO PRADO GUERRA MECANICA EIRELI
GUERRA MECANICA
RUA SANTA AMÉLIA, Nº 110
VILA SANTA LIBÂNIA - CEP: 12904-080
BRAGANÇA PAULISTA - SP

Assinado de forma digital por L M DO PRADO GUERRA MECANICA LTDA:41749484000153
Dados: 2025.03.21 14:27:35 -03'00'



Ofício nº. 30/2025 - CSA

Atibaia, 20 de março de 2025

À WANDERLEY LAURIANO DE LIMA FILHO (LIMA & FILHO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS).

Prezado Sr. Gerente/Representante da empresa **WANDERLEY LAURIANO DE LIMA FILHO (LIMA & FILHO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS)**, em atendimento ao inciso IV do art. 3º do Decreto Estadual nº 67.888 de 17 de agosto de 2023, venho por meio deste solicitar orçamento para o veículo S10, placa FRQ-3179, patrimônio 6227, conforme dados indicados abaixo:

Pecas:

Quantidade	Descrição
2	disco de freio dianteiro
1	jogo de pastilhas do freio dianteiro
1	parafuso da roda
1	prisioneiro da roda dianteira

Serviços:

Quantidade	Descrição
1	serviço em sistema de freio

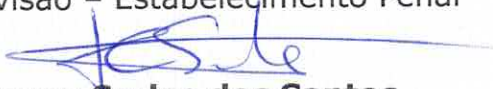
Obs.: deverá conter no orçamento:

- a) descrição do objeto, com os valores unitário e total;
- b) número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do fornecedor;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão;
- e) nome completo e documento de identificação do responsável pelo orçamento.

Atenciosamente,


Heriton Antoniete da Silva
RG: 25.280.158-1

Chefe de Divisão - Estabelecimento Penal


Tennysson Carlos dos Santos
RG: 27.961.114-6

Chefe de Seção - Administrativo

Secretaria da Administração Penitenciária
Polícia Penal - Centro de Ressocialização de Atibaia
Rua José Bonifácio, 680 - Jardim Brasil, CEP: 12940-210 | Atibaia, SP
Fone: (11) 4412-0770 - E-mail: cr@cratibaia.sap.sp.gov.br



LIMA & FILHO
SERVIÇOS AUTOMOTIVOS

LIMA & FILHO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS
CNPJ: 29.402.342/0001-10
RUA DA FRATERNIDADE, 213 - VILA BATISTA
BRAGANÇA PAULISTA SP
CEP: 12.908-170
TELEFONE: (11) 9 9676-7211

DADOS DO CLIENTE

Cliente:	CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE ATIBAIA	Data:	20/03/2025
Endereço:			
Telefone:			
CNPJ:			

DADOS DO VEÍCULO

Marca:	GM	Placa:	FRQ-3179
Modelo:	S10	Ano:	2015
Chassi:	Patrimônio:		

PRODUTOS E SERVIÇOS

Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
2	DISCO DE FREIO DIANTEIRO	R\$ 420,00	R\$ 840,00
1	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO	R\$ 495,60	R\$ 495,60
1	PARAFUSO RODA (PORCA DA RODA VAZADA)	R\$ 38,80	R\$ 38,80
1	PRISIONEIRO DE RODA	R\$ 34,70	R\$ 34,70
1	SERVIÇO EM SISTEMA DE FREIO	R\$ 450,00	R\$ 450,00
			R\$ -
			R\$ -

Total	R\$ 1.859,10
-------	--------------

OBS:

TÉCNICO RESPONSÁVEL WANDERLEY LAURIANO DE LIMA FILHO



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Coordenadoria de Execução Penal da Região do Vale do Paraíba e Litoral - Serviço de Finanças e Suprimentos

PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS

Nº do Processo: 006.00139741/2025-87

Interessado: Coordenadoria de Execução Penal da Região do Vale do Paraíba e Litoral - Divisão de Administração

Assunto: Solicitação de Serviço de Manutenção de Veículo Oficial

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO PENAL DA REGIÃO DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL
CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE ATIBAIA

PESQUISA DE PREÇOS CONFORME PRECEITUA O DECRETO Nº 67.888, de 17/08/2023											
						L M DO PRADO GUERRA MECANICA LTDA CNPJ: 41.749.484/0001-53 TEL: (11) 94017-4628		31.335.804 ANDRE BASTOS DE OLIVEIRA CNPJ: 31.335.804/0001-75 TEL: (11) 99678-4167		WANDERLEY LAURIANO DE LIMA FILHO 22691606813 CNPJ: 29.402.342/0001-10 TEL: (11) 99676-7211	
Item	Qtd.	Unidade de Fornecimento	Código Contabiliza	Código Compras.gov.br	Descrição do Objeto	Valor unitário	Valor Total	Valor unitário	Valor Total	Valor unitário	Valor Total
1	1	unidade	19038	18163	Serviço de manutenção em sistema de freio	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 420,00	R\$ 420,00
TOTAL						R\$ 200,00		R\$ 300,00		R\$ 420,00	

Pesquisa de preços utilizando os parâmetros previstos no Artigo 3º, inciso IV, do Decreto nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

Método para definição do valor, Artigo 4º - menor valor obtido na pesquisa de preço.

Elaborado por: Tennysson Carlos dos Santos

Atibaia, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Tennysson Carlos Dos Santos, CHEFE DE SEÇÃO**, em 07/04/2025, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0062704990** e o código CRC **461B3DE3**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Coordenadoria de Execução Penal da Região do Vale do Paraíba e Litoral - Serviço de Finanças e Suprimentos

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 006.00139741/2025-87

Interessado: Coordenadoria de Execução Penal da Região do Vale do Paraíba e Litoral - Divisão de Administração

Assunto: Solicitação de Serviço de Manutenção de Veículo Oficial

FORMALIZAÇÃO DO VALOR ESTIMADO

Conforme artigo 7º do Decreto 67.888 de 17 de agosto de 2023:

I - Descrição do objeto a ser contratado

Prestação de serviço de manutenção corretiva do veículo oficial da marca **CHEVROLET**, placa **FRQ-3179**, patrimônio **CRA-6227**, categoria **S10**, pertencente à frota do Centro de Ressocialização de Atibaia.

II - Identificação do agente responsável pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento

Tennysson Carlos dos Santos - Chefe de Seção de Administração

III - Caracterização das fontes consultadas

Por se tratar de dispensa sem disputa, foram consultadas empresas que atuam no ramo do objeto da pretendida contratação de forma direta, mediante solicitação formal de cotação de preços por meio ofício, conforme o Decreto nº 67.888, de 17 de agosto de 2023, que estabelece as diretrizes e parâmetros para definição dos valores para a pesquisa de preços para órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

IV - Série de preços coletados

O preço estimado foi estabelecido por meio da pesquisa de preço realizada em consonância ao Decreto 67.888, de 17 de agosto de 2023, e apresenta os valores referenciais que figuram como limites a serem considerados para tal contratação, não sendo necessária a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

V - Método matemático aplicado para definição do valor estimado

O método matemático utilizado é o MENOR dos valores apresentados pelos fornecedores, conforme Decreto 67.888, de 17 de agosto de 2023.

VI - Justificativa para o método utilizado, se for o caso, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável.

Justifico o método utilizado com fulcro no artigo 3º, inciso IV, conforme se verifica abaixo:

"IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;"

VII - Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte

De acordo com os valores referenciais adquiridos através de pesquisa de preços, apresento abaixo a memória de cálculo:

PESQUISA DE PREÇOS CONFORME PRECEITUA O DECRETO Nº 67.888, de 17/08/2023

						L M DO PRADO GUERRA MECANICA LTDA CNPJ: 41.749.484/0001-53 TEL: (11) 94017-4628		31.335.804 ANDRE BASTOS DE OLIVEIRA CNPJ: 31.335.804/0001-75 TEL: (11) 99678-4167		WANDERLEY LAURIANO DE LIMA FILHO 22691606813 CNPJ: 29.402.342/0001-10 TEL: (11) 99676-7211	
Item	Qtd.	Unidade de Fornecimento	Código Contabiliza	Código Compras.gov.br	Descrição do Objeto	Valor unitário	Valor Total	Valor unitário	Valor Total	Valor unitário	Valor Total
1	1	unidade	19038	18163	Serviço de manutenção em sistema de freio	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 420,00	R\$ 420,00
TOTAL						R\$ 200,00		R\$ 300,00		R\$ 420,00	

Nesse sentido, o valor total da presente contratação está estimado em R\$ 200,00 (duzentos reais), para atender as despesas com a prestação de serviço de manutenção corretiva do veículo oficial da marca **CHEVROLET**, placa **FRQ-3179**, patrimônio **CRA-6227**, categoria **S10**, pertencente à frota do Centro de Ressocialização de Atibaia.

VIII - Justificativa da escolha dos fornecedores

Considerando que no presente caso, o parâmetro escolhido para a aferição do melhor preço estimado foi a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores. É válido esclarecer que, a escolha ocorreu em detrimento dos demais itens previstos no art. 3º, do Decreto 67.888/23, que apresentam possibilidades de aferição do melhor valor através de: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo; contratações similares feitas pela Administração Pública; consulta pública em dados de pesquisa publicada em mídia especializada; e pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas e/ou em bases do Estado de São Paulo, visto que, primeiramente, por se tratar de prestação de serviço que possui uma infinidade de variantes, tanto na forma de contratação, quanto no quantitativo e até mesmo nos requisitos necessários.

Essas variações refletem nos valores dos serviços a serem contratados, dificultando a identificação de outras contratações com as mesmas características dos serviços pretendidos.

Muito embora até seja possível localizar registros de outras contratações para comparação de custos, não é possível comparar com os serviços pretendidos em virtude das peculiaridades dos serviços a serem contratados, tornando inviável a comparação.

Neste entendimento, a pesquisa foi realizada de forma direta, por meio de ofício conforme documento **0062607057**, com a finalidade de que os fornecedores recebessem as informações necessárias referentes ao serviço a ser contratado.

A escolha de fornecedores, na ocasião do envio da solicitação de orçamento, foram selecionadas empresas que atuam no ramo de prestação de serviço de manutenção de veículo corretiva em sistema de freio, que comercializem as peças necessárias para a execução do serviço, preservando assim o princípio da economicidade visto reduzir os custos com deslocamentos, e que atendam as demandas do Centro de Ressocialização de Atibaia, sem prejudicar o princípio da isonomia visto que todos os licitantes receberam o ofício com as mesmas condições.

Desta forma, foram consultadas 03 empresas, potenciais fornecedores, conforme documento **0062607057** (orçamentos).

Declaração

Declaro para os devidos fins que, na definição do valor estimado, foram observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, com observância da potencial economia de escala e das peculiaridades do local de execução do objeto.

Diante do acima exposto, valido as informações constantes na [pesquisa de preços](#), para os fins de direito que se fizerem necessários.

Atibaia, na data da assinatura digital.

Tennysson Carlos dos Santos
Chefe de Seção de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Tennysson Carlos Dos Santos, CHEFE DE SEÇÃO**, em 07/04/2025, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0062705445** e o código CRC **59B62824**.



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 26 de abril de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SAP N.º 49/2024, DE 17/4/2024 - RETIFICADA

RESOLUÇÃO SAP n.º 49/2024

Dispõe e regulamenta os procedimentos sancionatórios no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária e dá providências correlatas.

O Secretário da Administração Penitenciária, no exercício de suas atribuições legais, e considerando as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como, a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações administrativas e em outros ajustes regidos pela Lei n.º 14.133/21 (LLCA), deverá obedecer ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Administração Penitenciária, que incidir nas infrações relacionadas no artigo 155 da LLCA, ficará sujeito às sanções administrativas do artigo 156 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único - Em caso de atraso injustificado, a multa de mora será aplicada de acordo com os parâmetros também fixados nesta Resolução em disposição própria.

Artigo 3º - Serão aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A multa será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato e na inexecução parcial ou total do contrato.

§ 2º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados, devidamente apurado.

§ 3º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 4º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 3º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como, os danos que dela provierem para o contratante;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

5. a reincidência na infração;

6. a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

CAPÍTULO II DAS SANÇÕES

Seção I – Da Advertência

Artigo 5º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração, que justifique a imposição de penalidade mais grave.

Seção II – Da Multa

Artigo 6º - A multa prevista no inciso II do artigo 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155, ambos da LLCA, será calculada na forma desta Resolução ou na forma de eventual previsão específica distinta no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 7º - A inexecução parcial do ajuste sujeitará o contratado à multa, na seguinte conformidade:

I - No caso de obras e serviços de engenharia, 20% (vinte por cento) do saldo contratual não realizado;

II - No caso de aquisição de bens ou de contratação de prestação de serviços não contínuos, 15% (quinze por cento) do saldo contratual não realizado;

III - No caso de prestação de serviços contínuos, 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculado sobre o valor diário do contrato.

Artigo 8º - A inexecução total do ajuste sujeitará o contratado à multa, na seguinte conformidade:

I - No caso de obras e serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 10% (dez por cento) do valor do contrato;

II - No caso de aquisição de bens ou de contratação de prestação de serviços não contínuos, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, da imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, nos termos do artigo 162 da LLCA, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estipulado, na seguinte conformidade:

I - no caso de aquisição de bens ou de prestação de serviços não contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

b) 1% (um por cento) ao dia, a partir do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à da alínea "a" supra;

c) Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

II - no caso de prestação de serviços contínuos, 30% (trinta por cento), calculados sobre o valor diário do contrato. Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução do contrato, sem prejuízo de que tal caracterização reste constada pela Administração em lapso temporal inferior, dadas as características do serviço prestado.

III - no caso de obras e serviços de engenharia, 1% (um por cento) na primeira ocorrência e 2% (dois por cento) quando houver reincidência, calculados sobre o valor correspondente ao saldo contratual não realizado.

Parágrafo único – Na contagem dos prazos referidos nos incisos I e II deste artigo serão considerados dias corridos.

Artigo 11 - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

Artigo 12 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou cobrada judicialmente.

Artigo 13 - Fica dispensada a instauração de processo administrativo sancionatório quando for constatado que a multa a ser imposta à contratada é irrisória.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Resolução, é considerado irrisório o valor de multa igual ou inferior a 5 (cinco) UFESP, vigente para o exercício financeiro.

Artigo 14 - É obrigatória a instauração de processo administrativo sancionatório, mesmo para a hipótese de multa com valor irrisório:

I - em caso de constatação de conduta que, em tese, possa ensejar a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e/ou declaração de inidoneidade ao contratado.

Artigo 15 - A dispensa referida no artigo 13 desta Resolução deve ser motivada pela autoridade competente para a sua aplicação e instruída com cálculo do valor da multa em tese cabível, possibilitando conferência pelos órgãos de controle, se o caso.

Artigo 16 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela contratante, em Edital e/ou Contrato, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 17 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput” do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I - por 3 (três) meses, no caso de infração prevista no inciso IV do artigo 155;

II - por 6 (seis) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII do artigo 155;

III - por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II do artigo 155;

IV - por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III do artigo 155;

Parágrafo único – Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 18 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do “caput” do artigo 155 da LLCA, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave por aquelas previstas nos incisos II a VII do “caput” do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitando o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º, do artigo 156, da LLCA.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA (“comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza”), considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO

Artigo 19 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à autoridade competente visando a iniciação do procedimento.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quando do início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos

termos do § 4º, do artigo 137, da LLCA.

Artigo 20 - Na aplicação das sanções previstas nos incisos I e II, do artigo 3º, desta Resolução, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constada, para exercer seu direito de defesa.

Artigo 21 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução à autoridade competente para fins de avaliação do seu processamento e eventual análise jurídica.

Artigo 22 - Da decisão da autoridade competente que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

Artigo 23 - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, sendo que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos.

Artigo 24 - A aplicação da sanção estabelecida no inciso IV, do artigo 3º, desta Resolução (declaração de inidoneidade para licitar) é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão, e será precedida de análise pelo órgão jurídico da Pasta.

Artigo 25 - Da decisão que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

Artigo 26 - A imposição das sanções previstas nesta Resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado.

Artigo 27 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Artigo 28 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) representante(s) relacionado(s) no contrato, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico nele indicados, que deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que refere o “caput” deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§ 2º - Nos processos eletrônicos as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 29 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 30 - A prescrição para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida, pela instauração do processo de responsabilidade a que refere o caput do artigo 21;

II - suspensão, pela celebração de acordo de leniência, previsto na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão, por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Artigo 31 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas as autoridades competentes, para fins de anotações nos demais cadastros de controle, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 32 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Resolução o disposto no artigo 183, da LLCA.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33 - A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 34 - Ficam revogadas as Resoluções SAP 6/2007, 7/2007 e 78/2022, permanecendo aplicáveis aos contratos quando vigentes, quando constar remissão expressa em suas disposições.

Artigo 35 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei Federal n.º 14.133/21.

(Republicado por ter saído com incorreção na redação do Inciso I, do Artigo 30, na publicação anterior)

(SEI-006.00056884/2024-73).

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO
PROTOCOLO Sei nº 139.00023118/2023-17
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0054/2022/SQA/DA
CONTRATO Nº 22.148-0
1º TAM Nº 670
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODA-
GEM DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE
DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a supres-
são do Contrato nº 22.148-0 correspondente ao percentual de
0,7555% (sete mil quinhentos e cinquenta e cinco décimos de
milésimos percentuais).

O presente instrumento tem por objeto prorrogar a vigên-
cia contratual por mais 12 (doze) meses, de 01/12/2023 a
30/11/2024, perfazendo o total de 24 (vinte e quatro) meses.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I. Unidade Orçamentária:
26051, II. Programa de Trabalho: 26782160549030000, III. Fonte
de Recurso: 175320001 IV. Natureza de Despesa: 339040
DO VALOR DO TAM: R\$ 114.553.297,92
DO VALOR DO CONTRATO: R\$ 229.978.582,80
DATA DA ASSINATURA: 30/11/2023

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

DIVISÃO REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO
COMUNICADO
Processo nº 139.00042870/2023-59 - Modalidade: Dispensa
de Licitação – DL. nº 0187/2023-DR.10 – Objeto: Serviço de
manutenção preventiva em cadeiras giratórias - Contratante:
Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo
– Contratada: ACAUAN COMÉRCIO DE MOVEIS PARA ESCRITÓ-
RIO - Valor: R\$ 4.290,00 - Nota de Empenho nº 2023NE00193
(Orç. 042) – Data da emissão: 29/11/2023 – UGE: 262201 – Pro-
grama de Trabalho: 26122160560920000 – Fonte: 150140001
– Natureza de despesa: 339039.

DIVISÃO REGIONAL DE CAMPINAS
Apostila
DIVISÃO REGIONAL DE CAMPINAS
APOSTILA DO SENHOR DIRETOR REGIONAL, 27 de novem-
bro de 2023

ASSUNTO: PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL - EDITAL
O Senhor Diretor da Regional de Campinas - DR.1, no uso
de suas atribuições legais e cumprindo procedimento para
instrução do Processo SEI Nº 13900025925/2023-66, referente
a Danos ao Patrimônio e em atendimento a DTM-SUP/DER-012
de 13/09/2016, torna público que na data de 22/04/2023, foi
encaminhado(via correio), NOTIFICAÇÃO de datada 06/11/2023,
correspondência que trata de danos causados ao PATRIMÔNIO
previsto no INCISO IV do Artigo 1º da LEI Nº 7.452, no valor de
R\$ 7.862,56(sete mil oitocentos e sessenta e dois reais e
cinquenta e cinco centavos), a Sra. LETÍCIA EMILYM BRUNOS-
SI, com a devolução da correspondência (endereço não existe),
não foi possível notificá-la.Diante do exposto providencia-
mos publicar em Diário Oficial o acidente ocorrido no dia
22/04/2023 na Rodovia SP-354, altura do km 64+000 metros,
sentido Norte, conforme informações contida no PROCESSO
SEI Nº 139.000025925/2023-66, Boletim de Ocorrência nº
202304421012773; fica a Sra. LETÍCIA EMILYM BRUNOSSI
CIRIZOLA, NOTIFICADA, a comparecer na Regional de Campinas
à Rua Comandante Ataliba Eurides Vieira s/n - Jd. Santana-
-Campinas/SP - Cep. 13088-648.

O Senhor Diretor Regional de Campinas - DR.1, no uso de
suas atribuições legais e cumprindo procedimento para ins-
trução do PROCESSO SEI Nº 139.000025242/2023-17, referente
a Danos ao Patrimônio e em atendimento a DTM-SUP/DER-012 de
13/09/2016, torna público que na data de 09/10/2023(via cor-
reio), NOTIFICAÇÃO de 21/09/2023, correspondência que trata
de danos causados ao PATRIMÔNIO previsto no inciso IV do Arti-
go 1º da Lei nº 7.452, no valor de R\$ 15.125,68(quinze mil cento
e vinte cinco reais e sessenta e oito centavos), a Sra. VALÉRIA
SOUZA GARCINDO, voltou(não procurado), através de pesquisa
o Setor de multas localizou o endereço referente a placa do
veículo, encaminhada correspondência(via correio), recebida em
17/10/2023 (pela MARCELLA ENADY) para atendimento ao PRO-
CESSO e cuja responsabilidade de ressarcimento foi imputada,
decorrente ao acidente ocorrido no dia 09/04/2023 na Rodovia
SP-063, altura do km 39+200m, sentido Oeste, conforme infor-
mações contidas no PROCESSO SEI Nº 139.00025242/2023-17,
Boletim de Ocorrência nº 2023040091005076.Tendo em vista o
recebimento da correspondência e não se manifestado, fica o
mesmo NOTIFICADO, a comparecer na Regional de Campinas
no endereço - Rua Comandante Ataliba Eurides Vieira S/n -
Jardim Santana - Campinas/SP -cep. 13088-648.

DIVISÃO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DIVISÃO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
Nota de Empenho: 2023NE00442 – PROTOCOLO SEI:
139.00039295/2023-15, Modalidade: Dispensa de Licitação –
Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem / Divisão
Regional de São José do Rio Preto/SP – Contratada: IRMÃOS GLE-
RIANO LTDA - ME, referente a aquisição de água mineral destinado
ao consumo dos servidores e usuários da Divisão Regional de São
José do Rio Preto/SP. Emissão: 29/11/2023. Valor: R\$ 11.520,00.
UGE: 262211. Programa de Trabalho: 26122160560920000 Natu-
reza da Despesa: 33903010 do exercício de 2023.

DIVISÃO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP
Nota de Empenho: 2023NE00441 – PROTOCOLO SEI:
139.00041473/2023-60, Modalidade: Dispensa de Licitação –
Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem / Divisão
Regional de São José do Rio Preto/SP – Contratada: RISEG ENGE-
NHARIA E CONSULTORIA EIRELI, referente à contratação de Servi-
ços relacionado a Saúde e Segurança do Trabalho dos funcionários
da Divisão Regional de São José do Rio Preto/SP e Residências
de Conservação. Emissão: 29/11/2023. Valor: R\$ 14.400,00. UGE:
262211. Programa de Trabalho: 26122160560920000 Natureza
da Despesa: 33903999 do exercício de 2023.

DIVISÃO REGIONAL DE SÃO VICENTE

COMUNICADO
MÁRCIO DO AMARAL SILVA, RG.: 40968709, diante dos
danos causados ao patrimônio publico do DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM (DER), cuja responsabilidade de ressar-
cimento foi imputada a Vossa Senhoria, requer-se vosso compa-
recimento nesta DR.5, Cubatão, Rua Dr. Fernando Costa nº 155, no
prazo de até 15 (quinze) dias uteis, sob pena de serem adotadas
as medidas cabíveis que o caso requer, ficando-lhe, desde logo,
franqueada vista ao Processo SEI nº 139.00002557/2023-88.
MAYARA SOARES DE MORAES SILVA, CPF: 213.565.788-37,
diante dos danos causados ao patrimônio público do DEPARTA-
MENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER), cuja responsabilidade
de ressarcimento foi imputada a Vossa Senhoria, requer-se vosso
comparecimento nesta DR.5, Cubatão, Rua Dr. Fernando Costa nº
155, no prazo de até 15 (quinze) dias uteis, sob pena de serem
adotadas as medidas cabíveis que o caso requer, ficando-lhe, desde
logo, franqueada vista ao Processo SEI nº 139.00002557/2023-88.

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

COMUNICADO
Solicitamos manifestação urgente de um Representante
Legal da empresa PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA., junto ao
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER, PABX
3311-1400 ramal 2085, para tratar do encerramento do Contra-
to nº 16.322-3, no prazo de 05 dias úteis, sob pena da adoção
das medidas cabíveis. (Processo SEI nº 139.00016675/2023-73)

COMUNICADO
Solicitamos manifestação urgente de um Representante Legal
da empresa GTEC ESTRUTURAS & ENGENHARIA LTDA., junto ao
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER, PABX
3311-1400 ramal 2085, para tratar do encerramento do Contrato
nº 19.885-7, no prazo de 05 dias úteis, sob pena da adoção das
medidas cabíveis. (Processo SEI nº 139.00001525/2023-65)

COMUNICADO
Solicitamos manifestação urgente de um Representante
Legal da empresa EGESA ENGENHARIA S/A., com o DEPARTA-
MENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER, PABX 3311-1400
ramal 2085, para tratar do encerramento do Contrato nº 15.821-
5, no prazo de 05 dias úteis, sob pena da adoção das medidas
cabíveis. (Processo SEI nº 139.00002869/2023-91)

COMUNICADO
Solicitamos manifestação urgente de um Representante
Legal do CONSÓRCIO TPLAN/SOTEP, junto ao DEPARTAMENTO
DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER, PABX 3311-1400 ramal
2085, para tratar do encerramento do Contrato nº 16.466-5,
no prazo de 05 dias úteis, sob pena da adoção das medidas
cabíveis. (Processo SEI nº 139.00007084/2023-13)

COMUNICADO
Solicitamos manifestação urgente de um Representante
Legal da empresa MOVILEGAL LOGÍSTICA EIRELI, junto ao
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER, PABX
3311-1400 ramal 2085, para tratar do encerramento do Contra-
to nº 20.866-8, no prazo de 05 dias úteis, sob pena da adoção
das medidas cabíveis. (Processo SEI nº 139.00002037/2023-75)

COMUNICADO
Solicitamos manifestação urgente de um Representante
Legal da empresa TERRABRÁS TERRAPLENAGENS DO BRASIL
S/A., junto ao DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM –
DER, PABX 3311-1400 ramal 2085, para tratar do encerra-
mento do Contrato nº 16.485-9, no prazo de 05 dias úteis,
sob pena da adoção das medidas cabíveis. (Processo SEI nº
139.00009400/2023-83)

COMUNICADO
Solicitamos manifestação urgente de um Representante
Legal do CONSÓRCIO ARTS/PLANORP, junto ao DEPARTAMENTO
DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER, PABX 3311-1400 ramal
2085, para tratar do encerramento do Contrato nº 16.242-5,
no prazo de 05 dias úteis, sob pena da adoção das medidas
cabíveis. (Processo SEI nº 139.0000197/2023-80)

COMUNICADO
Solicitamos manifestação urgente de um Representante
Legal da empresa BR INFRA CONSTRUÇÕES LTDA., junto ao
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER, PABX
3311-1400 ramal 2085, para tratar do encerramento do Contra-
to nº 21.316-0, no prazo de 05 dias úteis, sob pena da adoção
das medidas cabíveis. (Processo SEI nº 139.00004594/2023-21)

Extrato de Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio Pro-
cesso: 139.00039735/2023-26. Termo Aditivo e Modificativo nº
654. Segundo Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio nº 6164,
de 19/11/2021, celebrado entre o Departamento de Estradas de
Rodagem do Estado de São Paulo e o Município de Morungaba
para execução das obras e serviços de recuperação funcional da
estrada Municipal Benedito Olegário Chiovatto, ligação Morun-
gaba à Bragança Paulista, com extensão total de 16,000 km, no
Município de Morungaba. CLÁUSULA III – DA ALTERAÇÃO CLÁU-
SULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO do convênio nº
6164/2021, passa a ter a seguinte redação: O prazo de vigência do
presente Convênio é de 30 (trinta) meses, contado da data de sua
assinatura, projetando seu término para 19/05/2024 com eficácia
a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do
Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo
próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta)
meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99.
CLÁUSULA OITAVA – DOS REPRESENTANTES DOS PARTICÍPE-
S do convênio nº 6164/2021, passa a ter a seguinte redação: Ficam
designados os representantes técnicos dos partícipes envolvidos
para coordenar e fiscalizar os trabalhos objeto deste Convê-
nio: I. Pelo DER – ENGº CLEITON LUIZ DE SOUZA, CREA/SP nº
0601073393. CLÁUSULA IV - DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas
as demais Cláusulas do Convênio nº 6164/2021, que não colidam
com o presente Termo. Lido e achado conforme, é assinado pelos
partícipes e testemunhas abaixo nomeadas. DATA: 29/11/2023.

Extrato de Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio
Processo: 139.00009211/2023-19. Termo Aditivo e Modificativo
nº 667. Segundo Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio nº
6369, de 24/03/2022, celebrado entre o Departamento de
Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e o Município de
Altinópolis para execução das obras e serviços de recuperação
funcional recuperação funcional do pavimento da Estrada
Vicinal ATP-124, com 6,70 km de extensão., no Município de
Altinópolis. CLÁUSULA III – DA ALTERAÇÃO CLÁUSULA SÉTIMA
– DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO do convênio nº 6369/2022,
passa a ter a seguinte redação: O prazo de vigência do presente
Convênio é de 32 (trinta e dois) meses, contado da data de sua
assinatura, projetando seu término para 24/11/2024 com efica-
cia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial
do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante
termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (ses-
senta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de
29/4/99. CLÁUSULA IV - DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas as
demais Cláusulas do Convênio nº 6369/2022, que não colidam
com o presente Termo. Lido e achado conforme, é assinado pelos
partícipes e testemunhas abaixo nomeadas. DATA: 29/11/2023.

Extrato de Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio Processo:
139.00021577/2023-58. Termo Aditivo e Modificativo nº 610.
Primeiro Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio nº 6077, de
19/11/2021, celebrado entre o Departamento de Estradas de Roda-
gem do Estado de São Paulo e o Município de Jardinópolis para
execução das obras e serviços de recuperação funcional do pav-
imento da Estrada Municipal JDP-060 com 6,30 km de extensão, no
Município de Jardinópolis. CLÁUSULA III – DA ALTERAÇÃO CLÁU-
SULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO do convênio nº
6077/2021, passa a ter a seguinte redação: O prazo de vigência do
presente Convênio é de 32 (trinta e dois) meses, contado da data
de sua assinatura, projetando seu término para 19/07/2024 com efica-
cia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial
do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo
próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta)
meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99.
CLÁUSULA IV - DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas as demais
Cláusulas do Convênio nº 6077/2021, que não colidam com o pre-
sente Termo. Lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes e
testemunhas abaixo nomeadas. DATA: 24/11/2023.

Extrato de Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio Pro-
cesso: 139.00040747/2023-01. Termo Aditivo e Modificativo nº
666. Primeiro Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio nº 6186,
de 19/11/2021, celebrado entre o Departamento de Estradas de
Rodagem do Estado de São Paulo e o Município de Poá para
execução das obras e serviços de recuperação funcional da
Estrada Municipal Capitão Espiridião Hoffer, ligação Ferraz de
Vasconcelos - Poá, com extensão total de 3,60 km, sendo 2,250
km no Município de Poá. CLÁUSULA III – DA ALTERAÇÃO CLÁU-
SULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO do convênio nº
6186/2021, passa a ter a seguinte redação: O prazo de vigência
do presente Convênio é de 36 (trinta e seis) meses, contado da
data de sua assinatura, projetando seu término para 19/11/2024
com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no
Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado,
mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo
de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/
DER-007 de 29/4/99. CLÁUSULA IV - DA RATIFICAÇÃO Ficam
ratificadas as demais Cláusulas do Convênio nº 6.186/2021, que
não colidam com o presente Termo. Lido e achado conforme,
é assinado pelos partícipes e testemunhas abaixo nomeadas.
DATA: 29/11/2023.

Extrato de TE
PROCESSO SEI 139.00001800/23-41 – CONTRATANTE: DER/
SP – CONTRATO 15.641-3 – CONTRATADA: CONSTRUÇÕES,
ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO ENPAVI LTDA. (EM RECUPÉ-
RAÇÃO JUDICIAL) – TERMO DE ENCERRAMENTO 177 – DATA:
25.11.23 – OBJETO: Execução das obras e serviços do contorno
externo da cidade de Cruzeiro, com uma ponte sobre o Rio Para-
íba do Sul e dois viadutos na Rodovia Hamilton Vieira Mendes,
SP-052, município de Cruzeiro. Edital nº 027/08-CO. – FINALIDA-
DE: Encerramento do contrato 15.641-3, firmado em 18.09.08. –
MANIFESTAÇÃO JURÍDICA: Parecer Referencial CJ/DER nº 013 de
25.09.23. –AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Superintendente em
26.06.23 no Processo SEI. – VALOR FINAL DO CONTRATO: O valor
final do contrato foi de R\$ 20.424.716,69 – REAJUSTAMENTO:
Conforme Boletim Demonstrativo acostado no Processo SEI, no
valor de R\$ 2.991.763,24. – ANULAÇÃO: Do saldo dos serviços
não utilizado, conforme Boletim Demonstrativo acostado no
Processo SEI, no valor de (R\$ 6.142,94) – GARANTIA: A caução
depositada como garantia para a execução contratual no valor
de R\$ 871.954,81, foi devolvida conforme Boletim Demonstrativo
acostado no Processo SEI. – PRAZO: O prazo para a execução das
obras e serviços, objeto do presente contrato, foi de 15 meses, a
contar da 1ª Nota de Serviço datada de 13.08.09, sendo encerrado
em 13.11.10. – QUITAÇÃO: As partes declaram nada ter a exigir
ou a reclamar a qualquer título, relativamente ao contrato 15.641-
3 ora encerrado, outorgando-se reciprocamente, plena, geral e
irrevogável quitação em relação a quaisquer direitos e obrigações
oriundas do aludido Contrato, inclusive devolução da caução, sem
prejuízo das remanescentes responsabilidades da contratada,
derivadas do contrato e da lei, ficando ainda ressalvado o direito
de regresso da Contratante pelo pagamento de eventuais impor-
tâncias que lhe sejam reclamadas, nas esferas civil, tributária, tra-
balhista e previdenciária e cuja responsabilidade, por disposição
contratual ou legal, seja da Contratada.

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DA PROCURADORA GERAL

Resolução PGE nº 55, de 30 de novembro de 2023
Disciplina a dispensa de análise e de emissão de parecer
jurídico pelas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado e
das Autarquias nas contratações diretas de pequeno valor que
específica, e dá providências correlatas
A PROCURADORA GERAL DO ESTADO, no uso de suas
atribuições,
CONSIDERANDO a necessidade de racionalização dos trabalhos
nas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado e das Autarquias;
CONSIDERANDO o êxito das experiências de padronização de
minutas pela Subprocuradoria Geral do Estado da Consultoria Geral;
CONSIDERANDO que, nos termos do § 5º do artigo 53
da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é admitida a
dispensa da análise jurídica em hipóteses previamente definidas
em ato da autoridade jurídica máxima competente, consideran-
do o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, ou a
utilização de minutas e instrumentos de contrato previamente
padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico;
CONSIDERANDO, por fim, o disposto no artigo 45, parágrafo
único, item "1", da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto
de 2015 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado),
RESOLVE:

Artigo 1º - Fica dispensada a análise e a emissão de parecer
jurídico pelas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado e
das Autarquias nos processos que tenham por objeto:
I - contratações diretas de pequeno valor com fundamento
no artigo 75, inciso I ou II do "caput", e § 3º, da Lei federal nº
14.133, de 1º de abril de 2021, quando realizadas com a utili-
zação da correspondente minuta de aviso de contratação direta
padronizada pela Procuradoria Geral do Estado;
II - contratações diretas fundamentadas no artigo 74 da
Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos em que
os respectivos valores não ultrapassem os limites previstos nos
incisos I e II do "caput" do artigo 75, quando formalizadas por
contrato administrativo com a utilização de minuta padronizada
pela Procuradoria Geral do Estado, ou por instrumento hábil
substitutivo de contrato de que trata o artigo 95, todos do mesmo
diploma legal.

Parágrafo único - Para os fins do "caput" deste artigo,
considera-se minuta padronizada pela Procuradoria Geral do
Estado aquela previamente aprovada pela Subprocuradoria
Geral do Estado da Consultoria Geral e disponibilizada em sítio
eletrônico oficial do Estado.

Artigo 2º - A dispensa de análise e de emissão de parecer
jurídico de que trata o artigo 1º desta resolução não se aplica
nas hipóteses de:

I - inclusão, supressão ou modificação no texto da minuta
padronizada pela Procuradoria Geral do Estado, excetuadas
aquelas realizadas de acordo com orientação específica cons-
tante das instruções da própria minuta;

II - celebração de contrato administrativo não padronizado
pela Procuradoria Geral do Estado.

§ 1º - Nas hipóteses de que trata o "caput" deste artigo,
o órgão ou entidade da Administração que pretender realizar a
contratação direta deverá encaminhar o processo à respectiva
Consultoria Jurídica para parecer jurídico, nos termos do artigo
53, § 4º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º - Nos casos de utilização de instrumento que destoe da
minuta padronizada, a autoridade competente deverá declarar
que todas as alterações na minuta padronizada foram destaca-
das em negrito e sublinhadas, ou mediante emprego de outro
recurso de controle de alterações devidamente explicitado, sob
pena de devolução do processo à origem para atendimento.

Artigo 3º - Havendo dúvidas sobre a aplicação desta resolução,
a legalidade da contratação direta, a utilização da minuta padroni-
zada pela Procuradoria Geral do Estado, ou aspectos específicos da
instrução processual, caberá à Administração encaminhar o proces-
so à respectiva Consultoria Jurídica para consulta, com a indicação
expressa da questão jurídica pontual a ser dirimida.

Artigo 4º - A Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral
poderá editar normas complementares necessárias ao cumpri-
mento desta resolução.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua
publicação.

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PAUTA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA - BIÊNIO 2023/2024
DATA DA REALIZAÇÃO: 05/12/2023
HORÁRIO 09h30min
A 22ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho da Procura-
doria Geral do Estado será realizada sob a modalidade híbrida;
presencialmente será na sala de sessões do Conselho, localizada
na Rua Pamplona, nº 227, 1º andar, Bela Vista, São Paulo/Capital,
e o acesso virtual via Microsoft Teams.

O link de acesso para acompanhamento ao vivo da sessão
ficará disponível na Área Restrita do Site da PGE.

As inscrições, para participar do “Momento do Procurador”,
“Momento virtual do Procurador” e do “Momento do servidor”,
com acesso virtual, deverão ser enviadas para conselhophe@
sp.gov.br até às 08h30min do dia 05 de dezembro de 2023, os
inscritos receberão link específico para participação na sessão.
Já as inscrições para a participação presencial, deverão ser reali-
zadas em formulário próprio, antes do início da sessão.

HORA DO EXPEDIENTE
I- COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA
II- RELATOS DA SECRETARIA
III- MOMENTO DO PROCURADOR
IV- MOMENTO VIRTUAL DO PROCURADOR
V- MOMENTO DO SERVIDOR
VI- MANIFESTAÇÕES DOS CONSELHEIROS SOBRE ASSUN-
TOS DIVERSOS
VII- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE MATÉRIA QUE DISPENSE
PROCESSAMENTO
ORDEM DO DIA
Processo: SEI nº 001.00002785/2023-21
Interessado: GABRIEL RIBEIRO PERLINGEIRO MENDES
Assunto: Prorrogação do afastamento, para continuar a
exercer o cargo de Assessor de Ministro, no Gabinete do Ministro
Herman Benjamin, de 01/01/2024 a 31/12/2024
Relator: Conselheiro Rafael Politi Esposito Gomes
Processo: SEI nº 001.00002778/2023-20 (apenso SEI Nº
001.00012854/2023-13)
Interessado: EUGENIA CRISTINA CLETO MAROLLA
Assunto: Prorrogação do afastamento junto à Casa Civil, para
continuar exercendo a função de Assessor Chefe da Assessoria
Técnica do Governo, da Casa Civil, de 01/01/2024 até 31/12/ 2024
Relator: Conselheiro Paulo Henrique Silva Godoy
Processo: SEI nº 023.00025327/2023-30
Interessado: MICHELLE NAJARA APARECIDA SILVA
Assunto: Prorrogação do Afastamento para continuar a
exercer a função de Coordenadora Geral de Adoção e Subtração
Internacional de Crianças e Adolescentes do Departamento de
Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da
Secretaria Nacional de Justiça, de 01/01/2024 a 31/12/2024
Relatora: Conselheira Raquel Cristina Marques Tobias

SUBPROCURADORIA GERAL DO ESTADO - CONTENCIOSO GERAL

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE 30/11/2023: A Subpro-
curadoria Geral do Contencioso Geral divulga o resultado da
5ª Rodada do Programa de Colaboração do Contencioso Geral.
Foram aprovados os seguintes Procuradores do Estado:

Programa	Selecionados
Assessoria de Arbitragens	Gerson Dalle Grave
Coordenador André Rodrigues Junqueira	
Luciano Alves Rossato	
Grupo Especial de Atuação do Contencioso Geral	
Coordenador Renato Manente Correa	Carlos Henrique Dias
Guilherme Silveira Da Rosa Wurch Duarte	
Núcleo de Poder de Polícia	
Coordenadora Sara Dinardi Machado	Eduardo Rauber Wilcieski
Núcleo de Políticas Públicas	
Coordenadora Ana Paula Vendramini	Zilla Oliva Roma
Núcleo de Propositura de Ações	
Coordenadora Suelme de Souza	Guilherme: Malaguti Spina
Guilherme Silveira da Rosa Wurch Duarte	
Núcleo de Regulação e Contratações Públicas	
Coordenadoras Patrícia de Lacerda Baptista e Lannara Cavalcante Nunes	Eduardo Rauber Wilcieski

Sofia Sampaio
Conforme previsão do Edital da 5ª Rodada de Colaboração
(cláusula 11), o Programa se iniciará no primeiro dia útil seguin-
te à publicação do resultado da seleção dos colaboradores no
Diário Oficial do Estado.

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Despacho do Supervisor, de 30-11-2023
PR-RMSP/TCF/2281/23
Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro,
artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publi-
cação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apre-
ensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto
19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88
e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659
de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar
serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse
metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado
na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
58040-C	24/11/2023	LQM 3J65	ADRIANA PEREIRA

Despacho do Supervisor, de 30-11-2023
PR-RMSP/TCF/2282/23

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro,
artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publi-
cação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apre-
ensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto
19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88
e 36.963 de 23/06/93,

RESOLUÇÃO PGE Nº 55/2023

A Resolução PGE nº 55/2023 é aplicável a procedimentos de contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no artigo 75, I ou II do caput, e § 3º, da NLLC, sem disputa eletrônica, em que não há aviso de contratação direta?

Entende-se, em relação à Resolução PGE nº 55/2023, que a referência feita no inciso I do artigo 1º a “minuta de aviso de contratação direta padronizada” possui abrangência mais ampla do que o conteúdo do arquivo denominado “Aviso de contratação direta”, por abranger não somente este documento, mas também os respectivos anexos que tenham sido padronizados (especialmente termo de referência e contrato), e que, por razões meramente técnicas, constam de arquivos separados.

Como na hipótese da indagação também será utilizada a minuta padronizada mencionada (apenas sem o texto do Aviso), referida hipótese está disciplinada pelo inciso I do artigo 1º da Resolução PGE nº 55/2023.

Unidade Gestora:

380182

Gestão:

00001

MUDAPAH2:

NÃO

Objeto do processo:

Serviço de manutenção S-10 do CR de Atibaia

Tipo de licitação:

5 - DISPENSA DE LICITACAO

Presencial/Eletrônico:

Eletrônico

Convênio (Selecionando SIM, PREENCHER OBRIGATORIAMENTE OS CAMPOS DE CNPJ A DESCRIÇÃO RESUMIDA):

Convênio Não

CNPJ:

-

Natureza da Despesa:

-

Natureza da Despesa 2:

-

Natureza da Despesa 3:

-

Natureza da Despesa 4:

-

Natureza da Despesa 5:

-

Município SelMunicípio:

-

Signatário Cedente:

-

Signatário Conveniente:

-

Data Celebração:

-

Data Publicação:

-

Data Início Vigência:

-

Data Fim Vigência:

-

Valor Total:

-

Valor da Contrapartida:

-

Situação:

-

Descrição Resumida do Objeto do Convênio:

-

Ata de Registro de Preço:

Não

Finalidade do Processo:

Serviço de manutenção em sistema de freio em veículo S-10 do CR de Atibaia



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo José Gorges, POLICIAL PENAL IV**, em 17/04/2025, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0064163492** e o código CRC **B99882F7**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2025NR00084

Unidade Gestora	380182								
Gestão	00001			Processo	20250416151				
Evento	201100 - RESERVA DE DOTACAO ORCAMENTARIA.								
Data Emissão	17/04/2025	PTRes	380404	Unidade Orçamentária	38004				
Programa Trabalho	14421381561390000			Fonte Recurso	150010001				
UG Responsável	380013	Natureza da Despesa	339039	Valor	200,00				
Cronograma									
<table><tr><td>Mês</td><td>Valor</td></tr><tr><td>04</td><td>200,00</td></tr></table>						Mês	Valor	04	200,00
Mês	Valor								
04	200,00								
Observação									
NOTA DE RESERVA DE RECURSOS PARA ATENDER DESPESAS COM SERVIÇO EM SISTEMA DE FREIO EM VEÍCULO S-10 PATRIMONIADA NO CR DE ATIBAIA.									
Usuário									
Consultado Em	17ABR2025	Horário	10:10						



PORTARIA CEPRVALI Nº 54371184 , DE 04-02-2025

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos ao dia 01/02/2025.



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 5 de fevereiro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA CEPRVALI Nº 54371488-CVL, de 04-02-2025

PORTARIA CEPRVALI Nº 54371488-CVL, de 04-02-2025

Dispõe sobre a designação de servidores para atuar como Agentes de Contratação e/ou Equipe de Apoio de Licitações e Contratos, no âmbito da Coordenadoria de Execução Penal da Região do Vale do Paraíba e Litoral – UASG 380182, durante o exercício de 2025.

O Bel. Nestor Pereira Colete Júnior, Coordenador de Execução Penal da Região do Vale do Paraíba e Litoral, no uso das atribuições conferidas pelo decreto nº 69.228, de 23 de dezembro de 2024, detalhadas através da Resolução SAP nº 129, de 27 de dezembro de 2024 e Resolução SAP nº 128, de 26 de dezembro de 2024 e considerando o disposto nos artigos 6º, inciso LX, 7º e 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e os artigos 3º e 10, ambos do Decreto nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023.

Resolve:

Art. 1º. Designar, sem prejuízo de suas atividades, cargos ou funções, os seguintes servidores para atuar como Agentes de Contratação e/ou Equipe de Apoio de Licitações e Contratos desta Administração:

- I - Anderson Marques da Silva, RG. 28.702.193-2, Policial Penal;
- II - Bruno Bastos Afonso Ferreira Neves, RG nº 43.747.504-9, Executivo Público;
- III - Cimile Peres Sabo Colete, RG nº 32.030.642-2, Policial Penal;
- IV- Daiane Alves da Silva, RG nº 41.841.085-9, Assistente II
- V- Daniela Guimarães, RG nº 26.438.771-5, Assistente Técnico II;
- VI- David José do Amaral, RG. 33.906.461-4, Assessor II;
- VII- Deborah Menezes Roks de Almeida, RG nº 25.498.315-7, Oficial Administrativo;
- VIII - Fernando de Souza dos Santos, RG nº 40.066.594-3, Oficial Administrativo;
- IX - Gabriel Fernandes de Paiva Reis, RG nº 33.906.874-7, Policial Penal;
- X - Gabrielle Lucci Andraus Lopes, RG. 48.582.192-8, Oficial Administrativo;
- XI - Helen Juliana Pinaffi Vieira, RG nº 34.176.470-X, Chefe de Seção;
- XII - Ioná Guimarães da Conceição, RG. 22.303.298-0, Policial Penal;
- XIII - João Ricardo Monteiro de Souza, RG nº 24.389.210-X, Chefe de divisão;
- XIV - Luciana Aparecida Souza Arouca, RG. 18.594.253-2, Assistente IV
- XV - Matheus de Souza Borges, RG. 41.349.118-36, Chefe de Serviço;
- XVI - Nauro Coelho, RG. 54.214.998-9, Oficial Administrativo;
- XVII - Neide Oliveira Riçaldo Boni, RG. 17.607.826-5, Oficial Administrativo;
- XVIII - Nilson Estevão dos Santos, RG nº 24.384.097-4, Assistente Técnico III;
- XIX - Pablo Jorge de Faria, RG nº 43.039.695-8, Policial Penal;



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Coordenadoria de Execução Penal da Região do Vale do Paraíba e Litoral - Serviço de
Finanças e Suprimentos

MEMORANDO

Nº do Processo: 006.00147184/2025-78

Interessado: Coordenadoria de Execução Penal da Região do Vale do Paraíba e Litoral - Departamento Regional de Administração Integrada

Assunto: Dispensa S/ Disputa nº003/2025 - Serviço de manutenção em veículo S-10 do CR de Atibaia

Senhora Chefe do Departamento Regional de Administração Integrada,

No intuito de dar continuidade ao presente processo que trata da contratação do serviço de manutenção corretiva do veículo oficial da marca CHEVROLET, placa FRQ-3179, patrimônio CRA-6227, categoria S10, pertencente à frota do Centro de Ressocialização de Atibaia, e considerando as determinações constantes na Resolução PGE nº 55, de 30 de novembro de 2023, que foram devidamente cumpridas, passo a expor o quanto segue:

Preliminarmente, informo que todos os documentos necessários para deslinde da pretendida contratação foram elaborados com base na Lei Federal nº 14.133/21, conforme mencionado abaixo:

- Documento de Formalização de Demanda (DFD) elaborado em conformidade ao que determina o Decreto 67.689/2023;
- Justificativa da Ausência de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Análise de Riscos, elaborados de acordo com o modelo disponível na aba toolkits no site Compras.sp.gov.br (documento nº 0062393472);
- Termo de Referência (TR) elaborado pela área requisitante, conforme determinações do Decreto nº 68.185/2023, seguindo o modelo atualizado disponível no site Compras.sp.gov.br no link <https://compras.sp.gov.br/agente-publico/toolkits-documentos-padronizados/> (documento nº 0062394313);

A contratação direta por dispensa de licitação está prevista no artigo 75 da Lei 14.133/21 e também possui procedimentos dispostos no Decreto 68.304/24, conforme artigo 1º:

“Artigo 1º - Este decreto dispõe sobre os procedimentos de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que tratam os artigos 74 e 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.”

Neste mesmo entendimento, a Procuradoria Geral do Estado, elaborou minutas padronizadas para contratação direta e, através da Resolução PGE nº 55, de 30 de novembro de 2023, dispensou a análise e emissão de parecer jurídico pelas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado e das Autarquias nos processos que tenham por objeto, senão é assim, vejamos o que estabelece o inciso I, do art. 1º:

“Artigo 1º - Fica dispensada a análise e a emissão de parecer jurídico pelas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado e das Autarquias nos processos que tenham por objeto:

I - contratações diretas de pequeno valor com fundamento no artigo 75, inciso I ou II do "caput", e § 3º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando realizadas com a utilização da correspondente minuta de aviso de contratação direta padronizada pela Procuradoria Geral do Estado;"

De acordo com orientação da página nº 63 (documento nº 0064157476) da cartilha "**Orientações Consolidadas Sub-Cons PGE/SP - Aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (versão 1/2025)**", publicada em seu sítio eletrônico, a PGE entende que a referência feita no inciso I do artigo 1º a "minuta de aviso de contratação direta padronizada" possui abrangência mais ampla do que o conteúdo do arquivo denominado "Aviso de contratação direta", por abranger não somente este documento, mas também os respectivos anexos que tenham sido padronizados (especialmente termo de referência e contrato), e que, por razões meramente técnicas, constam de arquivos separados. Como na hipótese da indagação também será utilizada a minuta padronizada mencionada (apenas sem o texto do Aviso), referida hipótese está disciplinada pelo inciso I do artigo 1º da Resolução PGE nº 55/2023.

Ademais, é admitido a formalização da contratação por meio de Nota de Empenho, com fulcro no art. 95, da Lei federal nº 14.133/21, que estabelece:

"Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;"

Para fins de cumprimento das exigências legais, indico o servidor Rodrigo José Gorges, Policial Penal, para realizar os procedimentos necessários para realização da contratação pretendida junto ao Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/compras>).

No que tange a demonstração da compatibilidade orçamentária, o valor estimado necessário para suprir as despesas, objeto do presente processo, encontra-se devidamente reservado, conforme Nota de Reserva 2025NR00084 (documento nº 0064173634).

Os referidos valores estão classificados no elemento de despesa nº 33.90.30, do PTRES 380404, do Programa de Trabalho 14421381561390000 - SERV. ATENCAO CUSTODIA PPL.

Já em relação à adoção das providências estabelecidas no artigo 16, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entendo desnecessária, visto tratar-se de despesas corriqueiras, habituais, relacionadas apenas e tão somente a operação e manutenção dos serviços preexistentes, que não compõem o PPA e LDO.

Diante do acima exposto, e considerando que a contratação do serviço de manutenção corretiva do veículo oficial pertencente à frota do Centro de Ressocialização de Atibaia demanda urgência, economia e garantia da continuidade dos serviços públicos, encaminho os autos do presente processo à Vossa Senhoria para conhecimento, análise e aprovação do Termo de Referência nº 0062394313, com posterior autorização para continuidade no presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA, com fulcro no inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/21.

Taubaté, na data da assinatura digital.

ALEXANDRE APARECIDO PARRÉ
Chefe do Serviço de Finanças e Suprimentos



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Aparecido Parré, CHEFE DE SERVIÇO - FINANÇAS E SUPRIMENTOS**, em 17/04/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0064233603** e o código CRC **0244A1B0**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Coordenadoria de Execução Penal da Região do Vale do Paraíba e Litoral - Serviço de
Finanças e Suprimentos

DESPACHO

Nº do Processo: 006.00147184/2025-78

Interessado: Coordenadoria de Execução Penal da Região do Vale do Paraíba e Litoral - Departamento Regional de Administração Integrada

Assunto: Dispensa S/ Disputa nº003/2025 - Serviço de manutenção em veículo S-10 do CR de Atibaia

Diante das informações prestadas pelo Chefe do Serviço de Finanças e Suprimentos, através do Memorando nº 0064233603, e, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Resolução SAP nº 128, de 26 de dezembro de 2024, DELIBERO:

I - DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Nos termos do artigo 5º, da Lei nº 6.544/1989 c.c. o inciso I do artigo 2º do Decreto nº 68.220/2023, APROVO o Termo de Referência nº 0062394313 que, por sua vez, estabelece a definição do objeto (condições gerais da contratação); a fundamentação da contratação; a descrição da solução como um todo; os requisitos da contratação; o modelo de execução do objeto; o modelo de gestão do contrato; os critérios de medição e pagamento; a forma e critérios de seleção do fornecedor; a estimativa do valor da contratação; a adequação orçamentária; nos termos do inciso XXIII do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/21 c.c. artigo 6º do Decreto nº 68.185/2023.

II - DA AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA

AUTORIZO o prosseguimento da presente contratação através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser processada SEM DISPUTA, tendo por objeto a contratação do serviço de manutenção corretiva do veículo oficial da marca CHEVROLET, placa FRQ-3179, patrimônio CRA-6227, categoria S10, pertencente à frota do Centro de Ressocialização de Atibaia, em favor da empresa L M do PRADO GUERRA MECANICA LTDA, inscrita sob CNPJ nº 41.749.484/0001-53, e a despesa dela decorrente no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). A escolha da contratada foi a vantajosidade para a Administração, através da apresentação do menor valor.

III - DA DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR RESPONSÁVEL

Acolho a indicação constante no Memorando nº 0064233603, e portanto, DESIGNO o servidor Rodrigo José Gorges, Policial Penal, para atuar como SERVIDOR RESPONSÁVEL e realizar os procedimentos necessários à contratação pretendida junto ao Portal de Compras do Governo

Federal.

Atesto o cumprimento do disposto nos incisos I e II, do artigo 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, asseverando que o(a) servidor(a) é ocupante de cargo efetivo e exerce suas atividades junto ao Serviço de Finanças e Suprimentos da Coordenadoria de Execução Penal da Região do Vale do Paraíba e Litoral, tendo em suas atribuições atividades relacionadas a licitações e contratos.

IV - DAS DIVULGAÇÕES:

Fica o SERVIDOR RESPONSÁVEL deste processo, incumbido de providenciar as divulgações abaixo descritas, juntando os comprovantes aos autos:

- 1) Divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial, conforme determina o parágrafo único do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Diário Oficial do Estado;
- 2) Divulgação do contrato e eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos e prazos estabelecidos no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Restitua ao Serviço de Finanças e Suprimentos desta Coordenadoria para ciência e demais providências.

Taubaté, na data da assinatura digital.

Daniela Fátima da Costa
Chefe de Departamento
Departamento Regional de Administração Integrada



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Fátima Da Costa, CHEFE DE DEPARTAMENTO**, em 17/04/2025, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0064233743** e o código CRC **D4E92A66**.